



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO**

INDICAÇÃO Nº _____

1892 / 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Varrição Sustentável, por meio da utilização de varredeiras elétricas para a limpeza de praças, calçadas, ciclovias e demais logradouros públicos, como complemento à varrição manual, e dá outras providências.

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê o encaminhamento devido para sua consecução.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.**



Ver. Raimundo Filho

Partido Democrático Trabalhista - PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO**

INDICAÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Varrição Sustentável, por meio da utilização de varredeiras elétricas para a limpeza de praças, calçadas, ciclovias e demais logradouros públicos, como complemento à varrição manual, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa de Varrição Sustentável, que visa à adoção de varredeiras elétricas para a limpeza de praças, calçadas, ciclovias e demais logradouros públicos de grande extensão.

Art. 2º As varredeiras elétricas, se adotadas, deverão ser utilizadas como complemento e apoio operacional à varrição manual tradicional, com o objetivo de aprimorar a eficiência do serviço, reduzir o tempo de limpeza e minimizar os impactos ambientais e o esforço físico dos agentes de limpeza urbana.

Art. 3º Caso o Poder Executivo decida implantar o programa, os equipamentos deverão preferencialmente possuir as seguintes características técnicas mínimas:

- I – sistema de sucção elétrica com mangote adaptável para a remoção eficiente de folhas, areia, resíduos leves e densos;
- II – capacidade de operação em superfícies irregulares, declives moderados e pavimentos diversos, comuns na malha urbana de Fortaleza;
- III – baixo nível de ruído, de modo a não causar poluição sonora, permitindo, inclusive, a operação em horários alternativos;
- IV – baterias recarregáveis, preferencialmente de íon-lítio, com autonomia mínima de 6 (seis) horas de operação contínua;
- V – filtros e compartimentos de armazenamento de resíduos que facilitem a coleta e o descarte ambientalmente adequado, conforme normas vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos ou órgão equivalente, poderá realizar os atos necessários para a execução do programa, incluindo, mas não se limitando a:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO

- I – promover a aquisição, manutenção e operação das varredoras elétricas;
- II – capacitar e treinar os agentes de limpeza urbana para o uso adequado, seguro e eficiente do novo equipamento;
- III – definir cronogramas e rotas de atuação das equipes responsáveis pela limpeza com varredoras elétricas, priorizando áreas de maior fluxo e extensão;
- IV – elaborar relatórios periódicos sobre a eficiência e os resultados obtidos com a potencial utilização dos equipamentos.

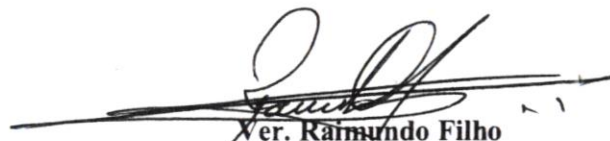
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com empresas privadas, universidades, cooperativas ou organizações da sociedade civil para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e uso compartilhado da tecnologia de varrição elétrica, buscando inovação constante.

Art. 6º As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber e se entender necessário à sua execução, por meio de decreto próprio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.


Ver. Raimundo Filho
Partido Democrático Trabalhista - PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO**

JUSTIFICATIVA

A limpeza urbana é um serviço público essencial, diretamente relacionado à saúde pública, ao bem-estar da população e à imagem da cidade. Atualmente, o município de Fortaleza conta com uma valorosa equipe de agentes de limpeza (garis) que realizam um trabalho fundamental e muitas vezes árduo.

O presente Projeto não busca substituir essa mão de obra, mas sim aprimorar e modernizar o serviço, atuando como um apoio estratégico aos garis.

A varrição manual, embora insubstituível em áreas de difícil acesso, esquinas e canteiros específicos, possui limitações de escala e velocidade em grandes extensões, como longas ciclovias, grandes praças e extensos calçadões à beira-mar. A introdução de varredeiras elétricas, em caráter autorizativo para o Executivo, visa:

Otimizar o Tempo e o Esforço: Permitir que os agentes de limpeza se concentrem em tarefas que exigem maior detalhe e destreza manual, enquanto as máquinas cobrem as grandes áreas de forma rápida e eficiente.

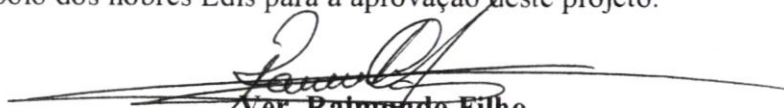
Melhorar as Condições de Trabalho: Reduzir a exposição dos trabalhadores a poeira fina e resíduos leves, que são imediatamente aspirados pelos equipamentos com sistema de sucção.

Promover a Sustentabilidade: Substituir métodos que, por vezes, dependem de combustíveis fósseis ou geram mais ruído, por uma tecnologia limpa, silenciosa e ecologicamente correta, alinhada aos objetivos de desenvolvimento sustentável da cidade.

Aumentar a Eficiência Global: Garantir que a cidade esteja mais limpa em menos tempo, melhorando o aspecto visual dos espaços públicos e a qualidade de vida de todos os cidadãos.

A adoção do "Programa de Varrição Sustentável" representa um passo à frente na gestão pública, combinando a valorização do trabalho humano com a inteligência tecnológica, resultando em uma Fortaleza mais limpa, eficiente e moderna, respeitando sempre a competência e a discricionariedade do Poder Executivo na implementação da medida.

Conto com o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste projeto.


Ver. Raimundo Filho
Partido Democrático Trabalhista - PDT